



Associação para a Promoção do Empreendedorismo e Empregabilidade

## **Estatutos**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, natureza, âmbito e duração**

- 1. A PROACTING - Associação para a Promoção do Empreendedorismo e Empregabilidade** rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos complementares e demais legislação aplicável, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
- 2. A PROACTING - Associação para a Promoção do Empreendedorismo e Empregabilidade** é uma associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva de direito privado, a seguir designada por **PROACTING**.

### **Artigo 2.º**

#### **Sede**

A **PROACTING** tem a sua sede na Rua do Freixo, número 979, E1.2, 4300-218 Porto, Freguesia de Campanhã, concelho do Porto, podendo ocupar ou possuir instalações noutros locais.

## Artigo 3.º

### Fins

A **PROACTING** tem como objeto a promoção do empreendedorismo e empregabilidade, sobretudo nos jovens e em áreas de média e elevada qualificação, sendo que para a prossecução dos referidos fins assume as seguintes atribuições:

- a) Apoiar, promover e fomentar o desenvolvimento harmonioso da sociedade;
- b) Fomentar e desenvolver a cooperação e solidariedade entre Associados, e entre estes e a comunidade, na base da realização de iniciativas;
- c) Promover o estudo, o reconhecimento e a difusão de conhecimento e informação, cooperando com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento social;
- d) Desenvolver iniciativas para a capacitação, no sentido de potenciar as competências, aumentar a autonomia e a sustentabilidade, e fortalecer a identidade, pessoal e institucional;
- e) Integrar transversalmente na sua ação os princípios de trabalho em rede e parcerias entre organizações, promovendo a criação e o reforço de capital social e favorecendo ações e projetos conjuntos;
- f) Promover a cidadania, os direitos humanos, a inclusão, a inovação e o desenvolvimento social;
- g) Promover oportunidades de educação e formação, acesso ao conhecimento, ao desenvolvimento e reconhecimento de competências;
- h) Promover a criatividade e o empreendedorismo;
- i) Promover a igualdade de oportunidades;
- j) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros;
- k) Concorrer a programas e projetos que visem apoiar e financiar iniciativas da Associação;
- l) Desenvolver mecanismos de promoção, qualificação e valorização do -voluntariado;
- m) Editar revistas, jornais e outros documentos de interesse relevante;
- n) Organizar sessões, encontros, colóquios, conferências, seminários e eventos;
- o) Promover sessões de formação, com vista à promoção e desenvolvimento social.

## **Artigo 4.º**

### **Receitas**

Constituem potenciais receitas da **PROACTING**, entre outros, designadamente:

- a) A joia paga pelos Associados;
- b) O produto das quotizações;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da **PROACTING** e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela **PROACTING**;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 5.º**

### **Admissão e exclusão dos Associados**

1. Poderão ser Associados todas as pessoas que se identificarem com os fins da **PROACTING**, se inscreverem e aceitarem acatar as condições estabelecidas nos presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis.
2. As inscrições só se tornam efectivas depois de aprovadas em reunião da Direção e de constarem das atas respetivas.
3. No acto da inscrição, os candidatos obrigam-se ao pagamento da joia e quotas, estabelecidas pela Direção.
4. Os Associados poderão exonerar-se a qualquer momento, obrigando-se, no entanto, a liquidar as suas dívidas para com a coletividade até à data da exoneração.
5. Os Associados com mais de três meses em atraso, sem motivo justificado, poderão ser exonerados. Poderão ser admitidos novamente, após nova proposta de inscrição devidamente fundamentada, com parecer favorável da Direção, devendo as dívidas em atraso, se as houver, serem liquidadas.
6. Os Associados só poderão ser excluídos por incumprimento grave e/ou reiterado das regras estabelecidas nos estatutos ou regulamentos, depois de apreciadas e julgadas em reunião da Direção.

## Artigo 6.º

### Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, bem como apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para a **PROACTING**;
- d) Apresentar requerimento, devidamente fundamentado, para a suspensão do pagamento de quotas.

## Artigo 7.º

### Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Honrar a **PROACTING** e defender o seu bom nome e prestígio;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, acatando as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- c) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigidas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Zelar pela coesão interna da coletividade;
- e) Representar oficialmente a **PROACTING**, quando lhe for solicitado, actuando de harmonia com as instruções recebidas dos respetivos órgãos sociais;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possa causar nos bens patrimoniais da **PROACTING**.

## Artigo 8.º

### Categorias de Associados

Existem quatro categorias de Associados:

- a) **Fundadores:** aqueles que intervieram no ato de constituição da **PROACTING** e que estão por isso isentos de qualquer quotização;

- b) **Honorários:** aqueles que, com atos relevantes, contribuem para o engrandecimento da coletividade. Estes estão isentos do pagamento de joia de admissão e quota. No caso dos Associados honorários, podem ser tidos em consideração Associados institucionais legalmente constituídos.
- c) **Efetivos Individuais:** associados individuais maiores de idade.
- d) **Efetivos Coletivos:** entidades coletivas de direito público ou privado.
- e) **Menores:** todos os Associados, menores de 18 anos, que usufruem de direitos semelhantes aos Associados Efetivos, exceto o direito de voto em Assembleias Gerais. Os Associados Menores quando passem a Associados Efetivos mantêm a respetiva antiguidade, estando isentos do pagamento de joia.

## Artigo 9.º

### Órgãos Sociais

1. São órgãos da **PROACTING** a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos:
  - a) Tem a duração de quatro anos;
  - b) É revogável nos termos legais;
  - c) Cessa a função antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de associado, situação de incompatibilidade ou renúncia.
3. Não é permitida a acumulação de funções em órgãos sociais.
4. Das reuniões dos órgãos sociais da **PROACTING** lavrar-se-á ata.
5. Genericamente, compete aos membros dos órgãos sociais:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da **PROACTING**;
  - b) Exercer os cargos para que foram eleitos com a maior dedicação e exemplar comportamento moral e cívico.
6. Os membros dos órgãos sociais da **PROACTING** enquanto pertencerem aos mesmos, ficarão isentos do pagamento quota por darem do seu tempo, disponibilidade e dedicação à associação.

7. Nas listas apresentadas para os órgãos sociais, os lugares de Presidente da Direção e de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, serão obrigatoriamente ocupados por um associado fundador, enquanto os houver disponíveis e que tenham a quotização em dia.
8. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos pode ser remunerado quando a complexidade da administração, o movimento financeiro ou o desenvolvimento da atividade da Associação o justifique e conforme for expressamente deliberado em Assembleia Geral.

## **Artigo 10.º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se no gozo pleno dos seus direitos os Associados com a última quota vencida liquidada, ou que por inerência do seu estatuto não necessite de a liquidar.

3. No âmbito das suas competências, cabe a este órgão:

Aprovar os regulamentos e velar pelo seu cumprimento;

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
  - b) Deliberar sobre a readmissão de Associados que tenham sido expulsos e sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por Associados;
  - c) Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior, bem como o respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e votar a proposta orçamental para o ano económico seguinte, o plano de atividades respectivo e os orçamentos suplementares quando for o caso;
  - e) Deliberar sobre o eventualmente omissos nos presentes estatutos.
4. A Assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma no último trimestre do ano para apresentação e votação do Plano e Orçamento e a outra no primeiro trimestre, para apresentação e votação das contas do ano anterior.
  5. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária, por solicitação da Direção, Conselho Fiscal e Presidente da Mesa da Assembleia ou na sequência de requerimento apresentado por um terço dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, caso em que é necessária a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

6. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por aviso postal, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, nela se indicando o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia.
7. É, porém, admissível que a convocação se efetive mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, ou, relativamente aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico e/ou por afixação em local de fácil acesso e visibilidade a todos os Associados.
8. Para a Assembleia Geral Ordinária poder funcionar validamente é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de Associados meia hora depois.

## **Artigo 11.º**

### **Mesa da Assembleia**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ter pelo menos quatro anos de filiação ininterrupta como Associado.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe-lhe:
  - a) Convocar e presidir à Assembleia Geral, que dirigirá, indicando a ordem de trabalhos;
  - b) Rubricar os livros de atas da Assembleia Geral, assinando os termos de abertura e encerramento.
4. Ao Secretário caberá redigir as respetivas atas.

## **Artigo 12.º**

### **Direção**

1. A **PROACTING** é dirigida por uma Direção composta três elementos:

- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Tesoureiro;
2. O Presidente e o Tesoureiro, aquando da sua eleição, têm de possuir pelo menos quatro anos de filiação ininterrupta, caso os haja.
  3. As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se pelo menos uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto ou por razão que justifique.
  4. As decisões são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
  5. Em qualquer ato ou contrato será sempre necessária a intervenção de dois membros da Direção para obrigar a **PROACTING**, sendo uma obrigatoriamente a do respetivo Presidente.

### **Artigo 13.º**

#### **Direção - competências**

No âmbito das suas competências, cabe a este órgão, nomeadamente:

- a) Projetar, coordenar, promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos necessários à realização dos objetivos que a **PROACTING** se propõe a atingir, sempre na estrita observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos completos bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Definir e dirigir a política de atividades da **PROACTING**, de maneira a alcançar os objetivos estratégicos propostos;
- d) Nomear, aconselhar, monitorizar e avaliar o Diretor Executivo;
- e) Admitir ou recusar as pessoas ou entidades propostas para Associados, autorizar as mudanças de categoria ou excluí-los nos termos dos presentes estatutos;
- f) Fixar ou alterar, nas condições previstas nestes estatutos, a importância da joia e quotas;
- g) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, de acordo com as normas orçamentais;



- h) Representar a **PROACTING** nos órgãos federativos ou associativos, ou delegar essa responsabilidade em Associados com a idoneidade requerida;
- i) Gerir a **PROACTING**, admitindo e dispensando o pessoal necessário, ao qual fixará funções, categorias e remunerações, cabendo-lhe ainda o exercício do respectivo poder disciplinar;
- j) Nomear os representantes ou mandatários da **PROACTING** para órgãos ou reuniões solicitados, credenciando-os e instruindo-os sobre as posições a assumir;
- k) Deliberar sobre os horários de funcionamento e utilização das instalações da **PROACTING**, assim como sobre os valores a pagar por essas utilizações;
- l) Deliberar sobre os pedidos de não pagamento de quota, não pagamento dos valores cobrados pela utilização das instalações desportivas ou sociais da **PROACTING**, suspensão do pagamento de quota e exoneração de associado;
- m) Definir as regras quanto ao número de Associados, valores de quotização, jónia de admissão, e eventuais contribuições complementares e respectivas modalidades de pagamento;
- n) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior;
- o) Apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamental para o ano económico seguinte, o plano de atividades respectivo e os orçamentos suplementares quando for o caso.

## **Artigo 14.º**

### **Diretor Executivo**

1. A Direção poderá proceder à nomeação de um Diretor Executivo para preparar e executar as deliberações dos órgãos sociais, desempenhando, nomeadamente, as seguintes funções: gestão operacional nas áreas de recursos humanos, controlo financeiro, negócios, logística e fornecedores, e respetivo reporte à Direção nomeadamente através de assento nas reuniões da Direção, no entanto, sem direito a voto.
2. O Diretor Executivo é diretamente dependente da Direção.

3. A tipologia de vínculo a estabelecer com o Diretor Executivo é da competência da Direção.
4. O exercício de funções poderá ser acompanhado da outorga de procuração na qual são conferidos poderes ao Diretor Executivo para que, de forma individual ou conjuntamente com outro(s) membro(s) da Direção, possa representar a PROACTING em atos e categorias de atos específicos e perfeitamente identificados.

### **Artigo 15.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal da **PROACTING** é composto por:
  - a) Presidente;
  - b) Vogal; e
  - c) Vogal.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano ou, extraordinariamente, quando o respetivo Presidente ou dois dos seus membros julguem necessário.
3. As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, com voto de qualidade do Presidente.

### **Artigo 16.º**

#### **Conselho Fiscal - competências**

No âmbito das suas competências, cabe a este órgão:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da competência da Direção;
- b) Solicitar à Direção os esclarecimentos necessários sobre as operações de natureza económica ou financeira;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais, nomeadamente, os respeitantes à gestão da **PROACTING**, orçamento, relatório e contas anuais, empréstimos e outras operações de crédito.

## **Artigo 17.º**

### **Eleições para os corpos sociais**

1. As convocatórias para as eleições dos corpos sociais serão efetuadas nos termos previstos no artigo 10.º destes estatutos.
2. Não terão direito de voto os Associados menores de 18 anos de idade, os que não tenham as suas quotas em dia, e os que tenham menos de um ano de inscrição ininterrupta.
3. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa, até vinte e quatro horas antes da hora marcada para a Assembleia.

## **Artigo 18.º**

### **Alterações aos Estatutos**

As propostas para alteração dos estatutos, deverão ser discutidas e levadas a Assembleia Geral convocada para o efeito, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos Associados presentes.

## **Artigo 19.º**

### **Extinção. Destino dos bens**

1. A dissolução da **PROACTING** só poderá ocorrer quando for deliberado em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.
2. Extinta a **PROACTING**, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos Associados, nos termos da lei.